



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 163/2013

Termo de convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**.

PRIMEIRO-CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Gisele Pereira Alexandrino**.

SEGUNDO-CONVENENTE: O **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 05.858.851/0001-93, sito na rua Esteves Júnior, nº 68, bairro Centro, em Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-130, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Exmo. Senhor **Eládio Torret Rocha**.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, no artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 dezembro de 1999, e no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a composição de Junta Médica e de equipe multiprofissional por profissionais de ambos os Convenentes para a realização de perícias e para avaliação das condições do candidato portador de deficiência física aprovado em concurso público, respectivamente, sem ônus para ambas as partes, na forma estabelecida no presente convênio.

Parágrafo Único: A composição de Junta Médica e de equipe multiprofissional de um Convenente com a utilização de profissionais do quadro do outro Convenente dar-se-á nos casos em que houver necessidade de participação de médico especialista existente no quadro da outra parte e nas situações eventuais que ocorrerem dificuldades na composição de Junta Médica ou de equipe multiprofissional. As demais perícias médicas rotineiras serão prestadas pelos profissionais do quadro do próprio Convenente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os Convenentes obrigam-se a acompanhar e fiscalizar os serviços através de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Segundo-Convenente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências dos setores/serviços de saúde de um e de outro Convenente, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, em horário a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades definidas no presente convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Diretor do Serviço de Assistência aos Servidores do Primeiro-Convenente e pelo Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social do Segundo-Convenente, ou servidores por ele indicados, através das seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável ou por mútuo consenso, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro-Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis,

Primeiro-Convenente:

**Gisele Pereira Alexandrino
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Segundo-Convenente:

**Eládio Torret Rocha
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**